

=LEI Nº 1.575, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.991=

"Autoriza a doação à empresa TRIAXIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, de área destinada à construção de Moradias Populares e dá outras providências".-

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, autorizada a doar para a empresa **TRIAxIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CGC. sob o nº 44.320.340/0001-84 e inscrição estadual nº 582.098.139.110, com sede na Rua João Penteado nº 1.635, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, uma gleba de terras situada na Vila Santo Inácio dos Vieira, neste Município de Morro Agudo-SP., Comarca de Orlândia-SP., destinada à construção de Conjunto Habitacional de interesse social, com a seguinte descrição e confrontação:-
"Uma gleba de terras, de forma irregular, com frente para a Rua Luiz Rodrigues da Cunha, lado ímpar, distando 116,00 metros da Avenida Silvana Domingos Vernilo, entre esta e a Rua Jair de Paula Ribeiro, medindo de frente 148,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para a gleba de terra, e confrontando com terreno do Município, mede 46,50 metros, daí, virando à direita, confrontando com terreno do Município, mede 15,98 metros, daí, virando à direita, confrontando com terreno do Município, mede 133,00 metros, segue daí à direita confrontando com terreno do Município, mede 52,00 metros, até a testada da rua frontal, já citada, encerrando assim uma área de 7.654,75 m² (sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados), havida em parte maior, conforme matrícula nº 10.226, de 02/10/90, do Livro Registro Geral 2-AM", fls. 91, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia-SP".-

ARTIGO 2º - A área referida no artigo anterior, destina-se à implantação de um Conjunto Habitacional de moradias populares, a ser construído pela TRIAXIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com recursos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, bem como às outras obras complementares decorrentes desse empreendimento.-

ARTIGO 3º - A referida empresa, poderá ceder e/ou transferir o direito da área doada a COHAB-RP, com vista a agilizar a execução da obra, ficando a Cessionária, com as mesmas responsabilidades.-

ARTIGO 4º - Fica concedido à TRIAXIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, bem como a COHAB-RP, isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e de quaisquer taxas, emolumentos e outras despesas resultantes das aprovações dos projetos desse loteamento, até a efetiva entrega das unidades habitacionais aos futuros adquirentes.-

ARTIGO 5º - Fica assegurado ao mutuário, na celebração do respectivo contrato, lhe seja repassado apenas o valor (proporcional à unidade) financiado junto à CAIXA ECONO-



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

17

MICA FEDERAL-CEF.-

ARTIGO 6º - Serão construídas no terreno referido no artigo 1º desta lei, 26 (vinte e seis) casas populares, com área mínima de 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados), por unidade, em terrenos de, no mínimo, 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).-

ARTIGO 7º - Os futuros mutuários do Conjunto Habitacional a ser construído na Vila Santo Inácio dos Vieira, deverão preencher os seguintes requisitos :-

a) - renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos vigentes na ocasião da inscrição;

b) - seja casado e tenha mulher e/ou filhos sob sua dependência;

c) - seja viúvo, separado ou divorciado e tenha filhos sob sua dependência;

d) - viva maritalmente na condição de companheiro, e tenha companheira e/ou filhos sob sua dependência;

e) - seja solteiro e tenha sob sua dependência, pai, mãe, irmãos ou filhos;

f) - ser residente na Vila Santo Inácio dos Vieira ou na zona rural do Município de Morro Agudo, há no mínimo 05 (cinco) anos.-

ARTIGO 8º - O valor das prestações dos imóveis financiados não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da renda familiar.-

ARTIGO 9º - Na composição do preço a ser financiado não se incorporará o valor do terreno que ora é doado.-

ARTIGO 10 - Retornará ao Patrimônio da Municipalidade o terreno doado, se dentro de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta lei, a donatária não terminar a obra aludida no artigo segundo (2º).-

Parágrafo Único - A eficácia deste dispositivo, cessa tão logo formalizado o contrato de empréstimo para a produção das unidades desse conjunto habitacional.-

ARTIGO 11 - As despesas com a execução da presente lei, dada a sua finalidade social, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.-

ARTIGO 12 - Fica expressamente revogadas as Leis de nºs. 1.560 e 1.566, de 06/08/91 e 21/08/91, respectivamente.-

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE SETEMBRO DE 1.991.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração